

O que são Remédios Constitucionais?

1. Cidadania: O que é, Direitos do Cidadão e Exemplos

By FIA 24 de junho de 2019, 14:43

Para que um país se desenvolva, é importante que sua população tenha o costume de exercer a **cidadania**.

O problema é que “exercer a cidadania” é um termo muito repetido, mas pouco discutido. Alguém sabe o que isso realmente significa?

Tudo começa com a tomada de consciência e criação do **senso de pertencimento**.

Com o sujeito se enxergando como um agente que tem grande responsabilidade na vida em sociedade.

Não apenas um coadjuvante, mas também um protagonista, que não se coloca somente como potencial vítima das circunstâncias, mas reconhece que pode ser parte atuante na **defesa do bem coletivo**.

É o que procuramos mostrar neste artigo.

Ao longo da leitura, você vai aprender sobre os seguintes tópicos:

- O que é cidadania?
- Qual a origem do termo cidadania?
- O que é cidadania de acordo com a sociologia?
- Qual a importância da cidadania?
- Cidadania: direitos e deveres
 - Direitos
 - Deveres
- Qual é a diferença entre nacionalidade e cidadania?
- Exemplos de cidadania
- O que é um ato de cidadania?
- O que não é cidadania?
- O que são direitos?

Quer se informar sobre tudo isso? Siga a leitura e aprenda a exercer a cidadania.

O que é cidadania?

Cidadania é um conceito que se refere à condição de **pertencimento de uma pessoa à comunidade de um país**.

A consequência desse pertencimento são os direitos e deveres civis, políticos e sociais, que são assegurados ao cidadão pela [Constituição Federal](#).

Na nossa carta magna, a cidadania consta como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil já no primeiro artigo:

“Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I – a soberania;

II – a cidadania;

III – a dignidade da pessoa humana;

IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V – o pluralismo político.”

De acordo com o inciso LXXVII do artigo 5º da mesma lei, os atos necessários ao exercício da cidadania devem ser gratuitos.

A [Lei Nº 9.265/1996](#) lista quais são esses atos e nos ajuda a ter uma melhor ideia do que é cidadania segundo a legislação brasileira:

“Art. 1º São gratuitos os atos necessários ao exercício da cidadania, assim considerados:

I – os que capacitam o cidadão ao exercício da soberania popular, a que se reporta o art. 14 da Constituição;

II – aqueles referentes ao alistamento militar;

III – os pedidos de informações ao poder público, em todos os seus âmbitos, objetivando a instrução de defesa ou a denúncia de irregularidades administrativas na órbita pública;

IV – as ações de impugnação de mandato eletivo por abuso do poder econômico, corrupção ou fraude;

V – quaisquer requerimentos ou petições que visem as garantias individuais e a defesa do interesse público.

VI – O registro civil de nascimento e o assento de óbito, bem como a primeira certidão respectiva.”

A análise com a perspectiva da lei, é bom dizer, sempre é mais objetiva. Pense em um estrangeiro que adquiriu a cidadania brasileira, por exemplo.

O título não implica na obrigação de se adquirir hábitos dos brasileiros, mas sim de **ter os mesmos direitos e deveres** de quem nasceu no Brasil perante a lei.

Mas há também a cidadania como aquilo que falamos na abertura do texto: a consciência do seu papel no todo.

Pratica um ato de cidadania aquele que exerce uma participação ativa em sua comunidade, visando **promover o bem comum**.

Por isso que o conceito e entendimento de cidadania nunca é algo fechado, e sim um processo contínuo de construção coletiva.

Qual a origem do termo cidadania?

A etimologia de cidadania remete ao latim. Mais especificamente ao termo *civitas*, que **significa cidade**.

Na [Roma Antiga](#), o termo também era utilizado para se referir ao conjunto de direitos de um cidadão.

Você pode estranhar que um conceito que hoje é utilizado para se referir aos direitos e deveres de uma pessoa dentro de um país faz referência às cidades.

Acontece que ele já era comum na [Grécia Antiga](#), embora não se falasse latim lá.

Naquele tempo, a **organização do poder** ocorria de uma maneira completamente diferente ao que temos hoje.

Ele era descentralizado, formando as famosas cidades-Estado, entre elas as célebres Atenas e Esparta.

Essas eram concentrações de pessoas em uma pequena região, que **se autogovernava**, sem responder a um poder central que estivesse no comando de uma área maior, com outras cidades.

Em vez disso, as leis eram elaboradas localmente. Nesse contexto que surgiu a [Democracia Ateniense](#), em meados do século 5 a.C.

Os direitos e deveres (cidadania) de um cidadão ateniense valiam, portanto, apenas dentro do território de Atenas, uma cidade.

É claro que existem **organizações políticas** distintas em outros lugares do mundo. Alguns países dão maior autonomia a estados e regiões administrativas.

E temos até um exemplo robusto de cidade-estado: Singapura, país do sudeste asiático com uma área de 721,5 km² (pouco menos da metade da área da cidade de São Paulo).

O conceito da palavra cidadania pode abrir para diversas interpretações

O que é cidadania de acordo com a Sociologia?

Diversos autores dentro da área da Sociologia trabalham com o conceito de cidadania.

Como é comum nas Ciências Sociais, cada pensador de destaque tem sua **visão particular** sobre ele.

O sociólogo britânico [T. H. Marshall](#) escreveu, em 1950, o célebre livro *Citizenship and social class and other essays* (depois lançado no Brasil como *Cidadania, Classe Social e Status*).

De acordo com Marshall, o Estado tem a **responsabilidade social** de dar a seus cidadãos um mínimo bem-estar e segurança econômica, além do pleno direito ao patrimônio social e a uma vida civilizada segundo os padrões vigentes na sociedade em questão.

Já o filósofo e sociólogo alemão [Theodor Adorno](#) defendia a **emancipação do cidadão** a partir de uma formação [educacional](#) que o levasse à autonomia e autorreflexão.

Para ele, esse era o caminho para construir uma coletividade voltada para o bem-comum, um processo que levasse a uma mudança social positiva.

Abordar a **cidadania sob a ótica da mudança social** é expediente comum entre os autores.

H. Marshall, em seu livro, chega à idade de cidadania a partir da análise histórica do surgimento dos direitos civis, políticos e sociais, claramente eventos que resultaram em grandes transformações na sociedade.

Qual a importância da cidadania?

Depois de ver conceitos, leis e até a etimologia da palavra, vamos tratar aqui a cidadania não apenas como o conjunto de direitos e deveres estabelecidos em lei.

Mas sim como a **consciência sobre esses direitos e deveres** e, claro, a ação de exercê-los.

Sendo assim, a cidadania é importante, em primeiro lugar, no âmbito individual.

Pois, conhecendo seus direitos, o cidadão não se deixa subjugar e reage às injustiças sobre ele e sobre as pessoas ao seu redor.

Depois, a ideia de cidadania vai do individual para o coletivo, pois o indivíduo entende que **seus atos têm impacto na coletividade**, para o bem e para o mal.

Se ele faz algo que seja bom para ele próprio, mas prejudica o bem comum da sua comunidade, não está sendo um bom cidadão.

Quando ele pratica um ato de cidadania, por outro lado, essa **ação transforma a comunidade** em que ele vive, o que se reflete em benefícios para ele próprio.

Cidadania: direitos e deveres

Para entrar no campo dos direitos e deveres, temos que retornar à questão da **legislação**.

Afinal, não podemos dizer que tal coisa é um direito nosso sem que isso esteja estabelecido em lei, não é mesmo?

Da mesma forma, não temos o dever legal de fazer algo se isso não estiver escrito na legislação.

Enquanto o direito é algo para ser usufruído e o cidadão pode abrir mão dele, o **dever é uma obrigação**, embora haja casos em que essa obrigação pode ser dispensada.

A seguir, veja alguns exemplos de direitos e deveres que incidem sobre o cidadão no Brasil, listados no [site do governo brasileiro](#).

Direitos

- Saúde, segurança, [educação](#), moradia, [trabalho](#), lazer, [previdência social](#), alimentação, [transporte](#) e proteção à maternidade e à infância
- Ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei

- Ninguém deve ser submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante
- A manifestação do pensamento é livre, sendo vedado o anonimato
- A liberdade de consciência e de crença é inviolável, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.

Deveres

- Votar para escolher os governantes
- Cumprir as leis
- Respeitar os direitos sociais de outras pessoas
- [Educar](#) e proteger os semelhantes
- Proteger a [natureza](#)
- Proteger o patrimônio público e social do país
- Colaborar com as autoridades.

Nacionalidade e cidadania são coisas diferentes

Qual é a diferença entre nacionalidade e cidadania?

A melhor forma de explicar a diferença entre nacionalidade e cidadania é com um exemplo.

Se você é um **cidadão brasileiro**, não tem os mesmos direitos e deveres que alguém que mora na Suécia.

Os direitos e deveres estão definidos nas leis do Estado que administra o país onde temos cidadania.

Nesse sentido, a cidadania é um termo que se confunde bastante com nacionalidade, embora os significados sejam diferentes.

A nacionalidade é um **direito de todos os indivíduos do planeta**, segundo a [Declaração Universal dos Direitos Humanos](#).

Ela está relacionada ao pertencimento a uma nação, que não necessariamente constitui um país independente (como os [curdos](#), no Oriente Médio).

A nacionalidade é atribuída geralmente por **local de nascimento ou descendência**.

Já a cidadania é o vínculo entre a pessoa física e a pessoa jurídica do Estado em questão.

Por isso, alguém pode ter determinada nacionalidade sem ser cidadão daquele país.

O que significa que não incide sobre ele os direitos e deveres estabelecidos pela legislação.

Exemplos de cidadania

Você provavelmente **exerce a cidadania** mais do que pensa. Afinal, como viu antes, há uma lista grande de direitos e deveres.

Abaixo, confira alguns exemplos diversificados.

Voto

Já virou até um clichê dizer que **votar é exercer a cidadania**.

Como o sufrágio é ao mesmo tempo um direito (para quem tem acima de 16 anos) e um dever (para pessoas com 18 a 70 anos), é mesmo um ótimo exemplo.

Lei da Ficha Limpa

A [Lei da Ficha Limpa](#) é um excelente exemplo de exercício de cidadania, pois foi originada de um **projeto de lei de iniciativa popular**, que contou em sua apresentação com cerca de 1,6 milhão de assinaturas.

Ou seja, a ideia da lei foi concebida pela população, e não pelos [governantes](#) dos poderes Executivo e Legislativo.

Mutirões de limpeza

Quando uma entidade beneficente, associação de bairro ou grupo de pessoas qualquer organiza um mutirão para limpar um local público, está **zelando pela natureza e pelo patrimônio** do país.

Socorrer uma vítima de acidente

Se você vê uma pessoa se acidentando, é seu dever **ajudar no que for possível**, seja chamando um serviço de atendimento médico ou prestando os primeiros socorros.

Utilizar o sistema público de saúde

A Constituição Federal estabelece a saúde como **um dos direitos sociais** de todos os brasileiros.

Utilizar o sistema público de saúde é, portanto, exercer esse direito.

Um ato de cidadania pode ser feito a cada dia, sem exigir tanto esforço

O que é um ato de cidadania?

Existem ações que podemos considerar atos de cidadania **mesmo que não sejam direitos ou deveres previstos em lei**.

O mutirão de limpeza que usamos como exemplo anteriormente é um desses casos.

A lei não permite que joguemos lixo em qualquer lugar ou que danifiquemos o patrimônio público.

Mas não nos obriga a limpar o lixo dos outros e não nos responsabiliza pela manutenção do mobiliário urbano.

Desse modo, quem decide, por **livre e espontânea vontade**, doar seu tempo para revitalizar uma praça, por exemplo, está praticando um belo ato de cidadania.

É aquilo que falamos no início do texto: quem participa ativamente da vida em sociedade, promovendo o bem comum, está exercendo a cidadania.

Cidadania não existe sem deveres e você precisa ficar atento a eles

O que não é cidadania?

Há muitos casos em que uma pessoa tem comportamentos que aparentemente parecem cidadãos, mas, na verdade, não seguem os verdadeiros princípios da cidadania.

Por exemplo: quando uma pessoa **apenas reivindica seus direitos** sem atentar para os deveres, ela não está exercendo a cidadania em sua plenitude.

Também não se configuram cidadania atos que visam o bem-estar de determinado grupo, seja étnico, religioso, político, cultural, etc., em detrimento dos demais.

Pois um **ato cidadão respeita a todos os demais**, [sem discriminação](#) e independentemente de suas demais dimensões sociais.

Outro caso no qual devemos ficar atentos é quando um indivíduo exerce um direito ou dever pensando apenas no benefício que esse ato terá para si próprio, enquanto haverá consequências para outras pessoas.

Não que o cidadão não possa pensar no seu próprio bem-estar. O que acontece é que isso não pode impactar no bem-estar dos outros, como veremos a seguir.

A cidadania, afinal, é voltada para a **construção de uma sociedade melhor** para todos.

O que são direitos?

Enquanto o Direito, com letra maiúscula, é a ciência que estuda as normas jurídicas de um país, os direitos, com minúscula, são o **conjunto de prerrogativas legais** que têm os cidadãos daquele país.

São privilégios que a população pode reivindicar a si.

Na Constituição Federal, o artigo 5º traz uma grande lista de **direitos individuais e coletivos** dos brasileiros e estrangeiros residentes no país.

Veja os primeiros incisos:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III – ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV – é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

(...)”

Quando se fala nesse assunto, porém, é importante lembrar de uma norma universal dos estados democráticos: **nenhum direito é absoluto.**

Isso porque existem vários casos em que um direito interfere em outro, ou em um dever. O que acontece nessas situações?

Conflitos desse tipo sempre vão existir, embora os legisladores possam **criar novas leis** para deixar claro o que deve ser feito em cada caso.

Além disso, é trabalho dos profissionais do Direito chegar a um entendimento e solução justa aos impasses que se apresentam.

Conclusão

Além de **exercer a cidadania**, é importante que cada brasileiro procure promover as ideias de que falamos aqui.

Ou seja, praticar atos cidadãos sempre, é claro, mas dar um passo além e tentar transmitir essa ideia para as pessoas ao redor. É um pouco do que tentamos fazer aqui.

O que todos precisam ter em mente é que devemos ampliar nossa perspectiva, ver que podemos aumentar nosso bem-estar olhando ao redor.

Cumprindo com seus deveres e respeitando os direitos dos demais, você cria uma corrente que resulta em **uma sociedade melhor para se viver.**

A cidadania ainda tem a ver com a **mentalidade** de entender que as decisões tomadas no país também passam por você.

Ao contrário do que muitos pensam, o voto não é o único modo de ser cidadão e tentar mudar as coisas para melhor.

Comece localmente, vendo no que você pode [colaborar](#) para melhorar sua rua e seu bairro.

Isso certamente transformará a maneira **como você enxerga seu país** e seus concidadãos.

(Fonte: <https://fia.com.br/blog/cidadania/>, data de acesso: 14/05/2020)

2. Em benefício do cidadão

Direito Hoje / 17/09/2019 - 06h00

Arthur Guerra

O termo “**remédios constitucionais**” não é terminologia formal, a Constituição Brasileira estabelece instrumentos para garantir direitos fundamentais e pouco conhecidos. Quando o Estado não cumpre o seu dever ou obrigação de garantir os direitos da população, por arbitrariedades de autoridades, o indivíduo pode se valer dos “remédios constitucionais”, aplicáveis a depender de cada ocasião, os quais são:

Habeas Corpus; Habeas Data; Mandado de Segurança; Mandado de Injunção e, também, a Ação Popular.

Nomeados como “remédios constitucionais”, tratam-se de mecanismos para assegurar proteções e benefícios previstos e que deveriam ser de conhecimento de todos. Cada um é apresentado de acordo com o que está no artigo 5º da Constituição. E é específico para determinada ocorrência e pode ser usado com auxílio de um advogado especializado, como regra.

O **Habeas Corpus** serve sempre que alguém sofre alguma ameaça ou se sente ameaçado, em sua liberdade de locomoção ou coação concretizada em liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder. Ele não se confunde com o **Habeas Data**, que trata do acesso a dados pessoais, assegurando que seja possível consultar informações públicas do próprio impetrante.

O **Mandado de Segurança** tem caráter residual. Protege aquilo que os dois anteriores não amparam, sendo voltado para quando o responsável pela ilegalidade, ou abuso de poder, for alguma autoridade pública ou agente de pessoa jurídica, no exercício de atribuições do Poder Público. Enquanto isso, o **Mandado de Injunção** é aplicável sempre que faltarem normas regulamentadoras para o exercício de algum direito fundamental e o Poder Público se mantém omissa na obrigação.

Por fim, há um remédio extremamente útil para os dias atuais: a **Ação Popular**. Muita gente se indigna com a postura de alguns agentes políticos, quando praticam algum ato lesivo

à moralidade administrativa, ao patrimônio público, ao meio ambiente ou, até, ao patrimônio histórico e cultural. Mal sabem que qualquer cidadão, sozinho, pode propor, sem custas judiciais, essa ação, para que o Judiciário anule ou impeça a prática desses atos. Nesse último caso, temos a potencialização do cidadão como guardião dos interesses da coletividade, fortalecendo o seu papel de maneira efetiva na Democracia.

Todos esses instrumentos deveriam ser de conhecimento de cada brasileiro, por garantirem direitos e a possibilidade de utilizá-los. Não basta a mera declaração de direitos; é fundamental a garantia para que aquele que teve seu direito violado possa buscar o socorro nos braços da Justiça. Foi-se o tempo em que nossa indignação podia ser “uma mosca sem asas”.

Em benefício do cidadão

O termo “remédios constitucionais” não é terminologia formal, a Constituição Brasileira estabelece instrumentos para garantir direitos fundamentais e pouco conhecidos. Quando o Estado não cumpre o seu dever ou obrigação de garantir os direitos da população, por arbitrariedades de autoridades, o indivíduo pode se valer dos “remédios constitucionais”, aplicáveis a depender de cada ocasião: Habeas Corpus; Habeas Data; Mandado de Segurança; Mandado de Injunção e, também, a Ação Popular.

Nomeados como “remédios constitucionais”, tratam-se de mecanismos para assegurar proteções e benefícios previstos e que deveriam ser de conhecimento de todos. Cada um é apresentado de acordo com o que está no artigo 5º da Constituição. E é específico para determinada ocorrência e pode ser usado com auxílio de um advogado especializado, como regra.

O Habeas Corpus serve sempre que alguém sofre alguma ameaça ou se sente ameaçado, em sua liberdade de locomoção ou coação concretizada em liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder. Ele não se confunde com o Habeas Data, que trata do acesso a dados pessoais, assegurando que seja possível consultar informações públicas do próprio impetrante.

O Mandado de Segurança tem caráter residual. Protege aquilo que os dois anteriores não amparam, sendo voltado para quando o responsável pela ilegalidade, ou abuso de poder, for alguma autoridade pública ou agente de pessoa jurídica, no exercício de atribuições do Poder Público. Enquanto isso, o Mandado de Injunção é aplicável sempre que faltarem normas regulamentadoras para o exercício de algum direito fundamental e o Poder Público se mantém omissa na obrigação.

Por fim, há um remédio extremamente útil para os dias atuais: a Ação Popular. Muita gente se indigna com a postura de alguns agentes políticos, quando praticam algum ato lesivo à moralidade administrativa, ao patrimônio público, ao meio ambiente ou, até, ao patrimônio

histórico e cultural. Mal sabem que qualquer cidadão, sozinho, pode propor, sem custas judiciais, essa ação, para que o Judiciário anule ou impeça a prática desses atos. Nesse último caso, temos a potencialização do cidadão como guardião dos interesses da coletividade, fortalecendo o seu papel de maneira efetiva na Democracia.

Todos esses instrumentos deveriam ser de conhecimento de cada brasileiro, por garantirem direitos e a possibilidade de utilizá-los. Não basta a mera declaração de direitos; é fundamental a garantia para que aquele que teve seu direito violado possa buscar o socorro nos braços da Justiça. Foi-se o tempo em que nossa indignação podia ser “uma mosca sem asas”.

Advogado especialista em Direito Constitucional

(Fonte: <https://www.hojeemdia.com.br/opini%C3%A3o/blogs/direito-hoje-1.335788/em-benef%C3%ADcio-do-cidad%C3%A3o-1.742994>, data de acesso: 14/05/2020)

3. Garantias constitucionais

Wellington de Oliveira Gonçalves ; Rodrigo Augusto Pereira Lopes

Publicado em 11/2017. Elaborado em 11/2017.

O presente artigo tem como objetivo esclarecer um pouco mais sobre os remédios constitucionais, direitos de suma importância que a maioria da população não conhece e alguns sequer sabem que existem tais direitos.

Remédios constitucionais

O nosso ordenamento jurídico nos garante inúmeros direitos e nos impõe vários deveres. O presente artigo tem como objetivo elencar e explicar de forma resumida algumas garantias constitucionais contidas principalmente no artigo quinto da carta magna de 88.

Alguns direitos básicos são mais conhecidos da população como o direito à vida, liberdade, igualdade, segurança e a [propriedade](#), porém, a CF/88 nos proporciona muitas outras garantias importantíssimas, algumas conhecidas como remédios constitucionais e que tem como objetivo principal ir contra os abusos de poder e ilegalidades cometidas pelo poder público.

Em nosso estudo vamos relacionar 5 remédios principais, são eles:

Habeas corpus

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º LXVII nos diz o seguinte: “Conceder-se à Habeas Corpus sempre que alguém sofrer (liberatório) ou se achar na iminência de sofrer (salvo conduto) coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder.”

Para que seja impetrado esse remédio constitucional, o primeiro requisito é que tenha havido ou esteja na iminência de haver algum tipo de restrição do direito de locomoção (ir, vir e permanecer) da pessoa por ilegalidade ou abuso de poder.

O impetrante pode ser o próprio paciente, independe de advogado e é gratuito garantido pelo inciso LXXVII do art. 5º.

Pessoa jurídica também pode impetrar esse remédio, porém, deve sempre ser em favor de pessoa física.

Não é possível a utilização do habeas corpus no caso de punições disciplinares militares.

Habeas data

Vem para nos garantir o direito a informação e a retificação de informações contidas em bancos de dados de caráter público ou de entidades governamentais. Está contido no art.5º LXXII da CF.

Pode ser impetrado tanto por pessoa jurídica quanto física, porém, tem caráter personalíssimo “*intuitu personal*”, ou seja, somente o próprio paciente pode requerer com exceção do cônjuge ou herdeiros.

Assim como o remédio anterior, ele é gratuito garantido pelo inciso LXXVII do art. 5º.

É necessário que todas as vias administrativas sejam esgotadas antes de se impetrar o Habeas Data.

Mandado de Injunção

Este remédio está contido no inciso LXXI do art 5º da CF e trata de uma garantia para quando não há uma norma regulamentadora tornando inviável o exercício de direitos, liberdades e prerrogativas. Norma constitucional de eficácia limitada.

Qualquer pessoa que tenha o exercício do seu direito inviabilizado pela falta de norma regulamentadora pode impetrar a ação, ela é dirigida contra a autoridade ou órgão responsável pela expedição da norma regulamentadora (legislativo)

Atualmente é adotada a posição concretista geral, ou seja, o judiciário legisla no caso concreto, decide se concede ou não o MI, caso conceda, a decisão tem efeito “*erga omnes*” até que o legislativo regulamente.

Mandado de Segurança

Constituído no art. LXIX da CF de 88 o mandado de segurança pode ser aplicado tanto no individual como coletivo. Protegendo o direito líquido e certo, não amparado por habeas datas ou habeas corpus.

Tendo como objetivo proteção ao direito líquido e certo, para impetrar o mandado de segurança coletivo por partido político é necessário que o partido tenha representação de duas casas no congresso nacional.

Também pode ser impetrada por organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros.

Ação Popular

Garantido na CF de 88 Art. 5º, LXXXIII, qualquer cidadão de bem pode propor uma ação popular desde que fique comprovada a má fé do estado perante um ato de patrimônio público.

Impetrante: cidadão brasileiro nato ou naturalizado, português ou equiparado (se houver reciprocidade com Portugal, maior de 16 anos e isento na justiça eleitoral).

Ação popular preventivo ele busca impedir o ato lesivo contra patrimônio público, ação popular repressivo, busca o ressarcimento dos danos causados.

Conclusão

Concluimos com esse trabalho, que os remédios constitucionais podem ser de grandes poderes se correto usado, e que nem todos precisam ser acionados a partir de um texto formal como no caso do habeas corpus. Constituídos na constituição de 88 esses remédios foram um grande avanço em nossa sociedade. Permitindo assim equilibrar os poderes entre povo e governantes. O bom uso desses remédios pode ser tanto no individual como no coletivo, visando ceifar, ou pelo bem da sociedade, diminuir as injustiças causadas por outrem. O bom uso destes remédios também garante uma sociedade mais justas para todos trazendo segurança e prosperidade a sociedade.

Autores

[Wellington de Oliveira Gonçalves](#)

[Rodrigo Augusto Pereira Lopes](#)

(Fonte: <https://jus.com.br/artigos/62104/garantias-constitucionais>, data de acesso: 14/05/2020)

4. Leia também:

4.1. A Constituição e o Supremo: STF - Supremo Tribunal Federal

www.stf.jus.br › Publicações › Legislação Anotada

Lei federal que disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes ... Se os trata de modo distinto, porém justificadamente, também não há cogitar de ... 5º, IV, V e X; Convenção Americana de Direitos Humanos, art.

(Fonte: <http://www.stf.jus.br/portal/constituicao/artigoBd.asp?item=31>, data de acesso: 14/05/2020)

4.2. A hierarquia dos tratados internacionais de direitos humanos ...

30 de out. de 2012 - 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem ... Essa tesa entende o § 2º do art 5º da Constituição como uma cláusula ... de direitos humanos não só teriam status constitucional, como também, ... ferir referido tratado internacional sobre direitos humanos, que tenha sido ...

(Fonte: <https://jus.com.br/artigos/22917/a-hierarquia-dos-tratados-internacionais-de-direitos-humanos-a-luz-da-constituicao-federal-de-1988/4>, data de acesso: 14/05/2020)